

LEI Nº 4.654, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL, instrumento de captação, repasse, aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades esportivas no Município de Iturama, segundo deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Iturama/MG.

§ 1º - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer de que se trata este artigo será identificado pela sigla FMEL.

§ 2º - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes e lazer de Iturama.

Art. 2º Constituem receita do Fundo Municipal de Esporte e Lazer aqueles provenientes de:

- I - dotação orçamentária destinada pelo Município;
- II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - recursos oriundos de convênios com ONGs atinentes à execução de políticas para o esporte e o lazer;
- VI - contribuições, doações, auxílios e legados que lhe venham a ser destinados;
- VII - origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos e ainda, por organismos internacionais;
- VIII - resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;



IX - multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;

X - taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

XI - receitas provenientes de cobranças de taxas, ingressos, e eventos diversos por meio de competições realizadas em outros municípios, estados e internacionais;

XII - outras receitas que venham a ser instituídas, inclusive de órgão da administração indireta do Município de Iturama/MG;

XIII - acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.

Art. 3º As disponibilidades dos recursos do FMEL serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no município de Iturama, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I - 40% (quarenta por cento) do valor depositado serão destinados ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

III - 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 1º - Fica autorizado a aplicação dos recursos na manutenção e vedada a aplicação de recursos do FMEL em projetos de construção e em despesas de capital.

§ 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

§ 3º - Atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade na cidade de Iturama.

§ 4º - Fica sob a análise da Secretaria e do Conselho Municipal a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar, financeiramente, entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com edital específico.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer realizará, anualmente, um edital, no segundo semestre do ano anterior e que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o lançamento do edital e o prazo final de solicitação de pleitos no FMEL.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer criar o regimento interno que estabeleça critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 5º desta Lei, prevendo, inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º - O responsável deve residir em Iturama, com comprovação de domicílio no Município Iturama.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer estará à disposição para orientar as entidades interessadas a participar dos pleitos.

Art. 5º O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMEL, por um período de dois anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 6º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Iturama e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do FMEL, como financiadores do projeto.

Art. 7º É de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 8º A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a gestão do Fundo será compartilhada.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do FMEL será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Iturama/MG e o presidente do Fundo Municipal do esporte.

Art. 9º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá contabilidade vinculada à Secretaria de Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama/MG, 28 de agosto de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autor: Poder Executivo